



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

DO

PLANO DE BENEFÍCIOS

FECOMÉRCIO MG – I

Fevereiro – 2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	5
3. Regimes Financeiros.....	6
4. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO.....	7
5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	8
6. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS.....	11
7. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	16
8. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO.....	17
9. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO.....	18
10. SALDO DE COTAS	19
11. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS.....	20
12. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS.....	21
13. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL	22
14. FUNDOS	23
15. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	24
16. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES	25
17. NOMENCLATURA ATUARIAL PADRÃO.....	28

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se à implantação do PLANO DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO MG – I a ser administrado pela **SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária**.

O PLANO DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO MG – I é um plano de contribuição definida, com registro na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 2017.0012-11, contributivo, não possui componentes atuariais em sua constituição e será oferecido aos novos empregados dos patrocinadores relacionados abaixo, bem como aos Participantes Ativos e Assistidos inscritos no Plano Misto de Benefícios Patrocinados por essas mesmas empresas que optarem por se inscrever voluntariamente neste Plano.

São Patrocinadoras do **PLANO DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO MG – I** da **SUPREV**, e conforme os Convênios de Adesão:

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **FECOMÉRCIO MG**;
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – **SESC MINAS**;
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – **SENAC MINAS**.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, fevereiro de 2022.


Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892


Daniel Rahmi Conde
Atuário MIBA 2126

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tendo em vista a natureza de contribuição definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios e custeio.

2.2. TAXA DE JUROS

Taxa de Juros é nula, tendo em vista a natureza do plano de contribuição definida.

2.2. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (c)

Não foi considerado crescimento salarial.

2.3 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEF. DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Os benefícios do RGPS não são utilizados para fins de cálculo dos benefícios do Plano, mas podem ser utilizados como antecipação de tempo de carência para concessão da Renda Mensal em caso de invalidez do participante ativo, autopatrocinado ou optante.

2.4. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Os Benefícios estão atrelados diretamente ao saldo de conta do participante em forma de prazo certo ou percentual incidente sobre este saldo, de forma que não há previsão de crescimento real.

2.5. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não foi considerada capacidade salarial.

2.6. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Não foi considerada capacidade de benefícios.

2.7. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Não foi considerada rotatividade.

2.8. SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

Continuidade de pagamento aos beneficiários, durante o prazo estabelecido pelo participante ou até o limite do saldo de conta do participante.

3. Regimes Financeiros

3.1. Capitalização por Sistema de Cotas

- Renda Mensal por Prazo Determinado e;
- Renda Mensal por Prazo Indeterminado.

3.2. REPARTIÇÃO SIMPLES

- Resgate de Contribuições
- Portabilidade
- Despesas Administrativas

4. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

4.1. CUSTEIO NORMAL

São as contribuições normais e voluntárias vertidas pelos Participantes e normais dos Patrocinadores, conforme Regulamento do Plano. O Patrocinador não faz contrapartida das contribuições voluntárias de Participante.

4.2. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de contribuições normais estão fixadas no Regulamento em percentual incidente sobre o Salário de Participação. Não obstante, os valores das Contribuições Voluntárias aportadas somente pelos participantes são livres e variarão de acordo com a perspectiva individual de cada participante, observado o percentual mínimo de 10% sobre o Salário de Participação.

4.3. CUSTEIO ESPECIAL

São as contribuições extraordinárias vertidas pelos Patrocinadores, conforme Regulamento do Plano.

4.4. CUSTEIO ADMINISTRAÇÃO

São as contribuições administrativas das Patrocinadoras, dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes e os Assistidos, concorrerão para as Despesas Administrativas, relativas a este Plano de Benefícios, através de contribuições especialmente determinadas para esta finalidade, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio.

5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

5.1. TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Contribuição Definida, custeado por contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, conforme Regulamento do Plano.

a) Contribuições do Participante

- Contribuição Normal do Participante de percentual inteiro fixo de 3,00% (três por cento), sobre o seu Salário de Participação e para os Participantes oriundos do Plano Misto de Benefícios, percentual que vinham sendo aplicado no Plano;
- Contribuição Voluntárias do Participante de valor livremente escolhido por ele, respeitado o mínimo de 10% (dez por cento) do Salário de Participação;
- Contribuições dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes destinadas a custear despesas administrativas conforme condições e taxas apuradas no Plano Anual de Custeio.

Notas:

- ❖ As contribuições mensais dos Participantes serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano;
- ❖ É facultado ao Participante suspender as suas Contribuições (Normais e Voluntárias)
- ❖ Valores recebidos de EFPC ou EAPC (Portabilidade), serão considerados como contribuição para melhoria de benefício, as quais serão creditadas em Fundos específicos conforme demonstrado no item 13 desta Nota Técnica Atuarial - NTA.

b) Contribuições da Patrocinadora

- Contribuição Normal das Patrocinadoras em nome de cada Participante Ativo de valor equivalente a 100% da Contribuição Normal do Participante Ativo.
- Contribuições dos Patrocinadores destinadas a custear despesas administrativas conforme condições e taxas apuradas no Plano Anual de Custeio.

- Contribuições Extraordinárias dos Patrocinadores destinadas exclusivamente para os Participantes Ativos e Assistidos que estavam vinculados, nessa qualidade, ao Plano Misto de Benefícios que por sua vez são oriundos do Plano BD originário, os quais, facultativamente, aderirem a este Plano.
- Não haverá contrapartida de contribuição das Patrocinadoras sobre a Contribuição Voluntária do Participante Ativo ou Autopatrocinado.

c) Indexador de Atualização do Plano

- O valor de cada cota patrimonial será apurado mensalmente em função da valorização do patrimônio do Plano.
- O valor da Renda Mensal por Prazo Determinado, bem como o Saldo de Contas que serve de base para incidência do percentual da Renda Mensal por Prazo Indeterminado, será reajustado de conformidade com a evolução mensal do valor da cota patrimonial, em função da rentabilidade do patrimônio.
- Para as Contribuições Extraordinárias dos Patrocinadores destinadas exclusivamente para os Participantes Ativos e Assistidos que são oriundos do Plano BD originário serão corrigidas pelo INPC/IBGE.

5.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

5.2.1. PARTICIPANTES ATIVOS

Para os Participantes Ativos: remuneração recebida mensalmente da Patrocinadora pelo Participante, equivalente à remuneração total do mesmo, incluindo os valores recebidos a título de horas extras habituais, anuênios, função e atividade gratificada.

5.2.2. PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS

Para os Participantes Autopatrocinados: O Salário de Participação a ser considerado será aquele que vinha recebendo na qualidade de Participante Ativo, no término do vínculo empregatício, atualizado na mesma época e pelo mesmo índice utilizado pelas Patrocinadoras.

5.3. RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em curso de aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

5.4. RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tenham cumprido todas as exigências para aquisição de qualquer Benefício de Aposentadoria.

5.5. ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em gozo de benefício por prazo determinado ou indeterminado mantido pelo Plano.

6. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

6.1. Renda Mensal por Prazo Determinado (BEN^{dt})

CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO:

- Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 8 (oito) anos de contribuição para este Plano de Benefícios;
- Ter rescindido o vínculo empregatício.

Fórmula:

$$BEN^{dt} = \left\{ \frac{SCT \times [1 - \text{MÍNIMO}(PEPU/100; 1)]}{PC} \right\} > 1SMV$$

Sendo:

SCT = Saldo de Conta Total (soma dos **FUNDOS A, B, C, D, E e G**)

PC = Prazo Certo em meses (≥ 60 PC ≤ 360) parcelas

PEPU = ($0 \leq PEPU \leq 25$): Percentual escolhido do Saldo para recebimento em Parcela Única

SMV = Salário Mínimo Vigente

Requisitos:

- Em caso de Invalidez durante o período laboral: Antecipação do **BEN^{dt}** desde que concedido o benefício correspondente pela Previdência Social;
- Em caso de morte durante o período laboral: Pagamento único dos FUNDOS A, B, C, D, E e G aos herdeiros legais;
- Os benefícios serão pagos 12 vezes ao ano;
- Na hipótese da escolha do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado ou do Participante Optante recair em uma quantidade

de parcelas superior a 60 e o valor da Renda Mensal por Prazo Determinado, for inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, a quantidade das parcelas será recalculada para uma quantidade que não tenha o valor do benefício inferior a este parâmetro;

- Se ainda assim, a quantidade de parcelas estiver no mínimo regulamentar, isto é, de 60 parcelas e o valor da parcela for inferior a um salário mínimo vigente, os saldos existentes em nome do participante nos FUNDOS A, B, C, D, E e G, lhe serão pagos de uma só vez.

6.2. Renda Mensal por Prazo Indeterminado (BEN^{indt})

CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO:

- Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 8 (oito) anos de contribuição para este Plano de Benefícios;
- Ter rescindido o vínculo empregatício.

Fórmula:

$$BEN^{indt} = \{SCT \times [1 - \text{MÍNIMO}(PEPU/100;1)] \times PSS\} > 1SMV$$

Sendo:

SCT = Saldo de Conta Total (soma dos **FUNDOS A, B, C, D, E e G**)

PSS = Percentual sobre o SCT ($\geq 0,5\%$ PSS $\leq 2,0\%$)

PEPU = ($0 \leq PEPU \leq 25$): Percentual escolhido do Saldo para recebimento em Parcela Única

SMV = Salário Mínimo Vigente

Requisitos:

- Em caso de Invalidez durante o período laboral: Antecipação do **BEN^{indt}** desde que concedido o benefício correspondente pela Previdência Social;
- Em caso de morte durante o período laboral: Pagamento único dos FUNDOS A, B, C, D, E e G aos herdeiros legais.
- Os benefícios serão pagos 12 vezes ao ano;

6.3. Resgate de Contribuições (RC)

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- desligamento da Patrocinadora;
- não ter optado por outros institutos (Autopatrocínio, BPD ou pela Portabilidade); e
- não ter iniciado o recebimento da renda mensal por prazo determinado ou indeterminado.

Fórmula:

$$RC = SCT_R + CRP_R$$

Sendo:

SCT_R saldo de cotas existentes em nome do Participante nos FUNDOS A, B e E.

CRP_R O Participante que na data da opção contar com pelo menos 3 (três) anos de vínculo empregatício, além dos Saldos dos FUNDOS A, B e E, terá direito a 2% (dois por cento) para cada ano completo de vínculo empregatício, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo existente no FUNDO C;.

Nota:

- É facultado o Participante receber o resgate em até 12 parcelas mensais, valorizadas pela cota do Plano;

-
- Recursos alocados no **FUNDO D** não será passíveis de resgate, mas serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente.

6.5. Portabilidade (Port)

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- tenha rescindido o seu vínculo empregatício;
- esteja vinculado a este Plano de Benefícios há, no mínimo, 3 (três) anos;
- não tenha optado pelo Resgate;
- não esteja recebendo Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado.

Fórmula

$PORT = SCT_P$

Sendo:

SCT_P saldo de cotas existentes em nome do Participante nos **FUNDOS A, B, C, D, E e G**.

6.6. Benefício Proporcional Diferido (BEN^{bpd})

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- tenha rescindido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- esteja vinculado a este Plano de Benefícios há, no mínimo, 3 (três) anos;
- não tenha completado as condições estabelecidas neste Regulamento para a percepção da Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado.

FÓRMULA:

$$\text{BEN}^{\text{bpd}} = \text{SCT}_{\text{BPD}}$$

Sendo:

SCT_{BPD} O benefício decorrente da opção pelo é calculado com base em 100% dos saldos existentes nos **FUNDOS A, B, C, D, E e G**, apurado na data do término do vínculo empregatício, ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado e conforme escolha do participante pelos benefícios expressos nos itens 6.1 e 6.2 desta Nota Técnica Atuarial.

Notas:

- O valor do Benefício Proporcional Diferido será atualizado de acordo com cota Patrimonial;
- A concessão do Benefício, conforme opções previstas nos itens 6.1 e 6.2 desta Nota Técnica Atuarial, se dará após cumprimento das Condições de Aquisição previstas nos aludidos itens e mediante requisição do participante.

7. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

7.1 Despesas Administrativas

CAEN^{da} = Expectativa de gasto anual.

8. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

8.1. Não Iminentes

8.1.1. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$CFEN_{x+t}^{\text{dt-ind}} = COTA_{x+t}$$

8.2. Iminentes

8.2.1 RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$CFEN_{x+h+s}^{\text{dt-ind}} = COTA_{x+h+s}$$

8.2. Assistidos

8.2.1 RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$CFEN_{x+h+s}^{\text{apbc}} = COTA_{x+h+s}$$

9. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

10. SALDO DE COTAS

Conforme o Artigo 15 do Regulamento do Plano, as contribuições do **Participante Ativo**, do **Participante Autopatrocinado** e das **Patrocinadoras** serão transformadas em cotas patrimoniais, alocadas em favor de cada **Participante Ativo** e **Participante Autopatrocinado**, nos seguintes fundos:

FUNDO A – Constituído pela Contribuição Normal do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado;

FUNDO B – Constituído pela Contribuição Voluntária do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado;

FUNDO C – Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo;

FUNDO D – Constituído pelos valores portados de outra Entidade Fechada de Previdência Complementar;

FUNDO E – Constituído pelos valores portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

FUNDO G - Constituído pelas transferências dos saldos do Fundo Patronal que acolheu contribuições extraordinárias definida no “Capítulo V – Custeio”, do Regulamento do Plano Misto dos Participantes Ativos que as possuem e que se inscreveram neste Plano facultativamente, bem como para acolher a continuidade das contribuições extraordinárias que eventualmente já vinham sendo aportadas em seu nome pelas respectivas Patrocinadoras, naquele Plano Misto nas mesmas condições, prazos e proporções.

FUNDO H - Constituído pelas transferências das Reserva Matemática Líquida de Migração Individual dos Assistidos em gozo de benefícios assegurados pelo Plano Misto, caso venham a migrar seus direitos acumulados daquele Plano, para este Plano Novo, **os** quais iniciarão com o quantitativo em cotas, relativo ao valor transferido a partir da Data Efetiva, bem como, para acolher a continuidade das contribuições mensais extraordinárias definidas no “Capítulo V – Custeio”, do Regulamento do Plano Misto dos Participantes Assistidos que se inscreverem neste Plano e que eventualmente já vinham sendo aportadas pelas respectivas Patrocinadoras, em seu nome, naquele Plano Misto nas mesmas proporções e conforme prazos e condições estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, no Termo de Migração, representados na Avaliação Atuarial de Migração.

11. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

11.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

11.1.1. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$RM_{x+h+s}^{apbc} = COTA_{x+h+s}$$

11.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER - IMINENTES

11.2.1. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$RM_{x+h+s}^{apim} = CFEN_{x+h+s}^{apim}$$

11.3. BENEFÍCIOS A CONCEDER - NÃO IMINENTES

11.3.1. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO/PRAZO INDETERMINADO

$$RM_{x+t}^{apni} = CFEN_{x+t}^{apni}$$

12. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS

$$VASA_{x+t} = SP_{x+t}$$

13. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

13.1. CUSTO NORMAL – BENEFÍCIOS

As contribuições mensais Normais vertidas pelos Participantes e contribuições normais vertidas pelos Patrocinadores ao Plano estão fixadas no Regulamento e equivalem a 3% para cada uma das partes incidentes sobre o Salário de Participação, para os Participantes que vieram do Plano Misto de Benefícios o percentual será o que vinha recolhendo para aquele Plano.

As contribuições Voluntárias vertidas pelo Participante são livres, desde que igual ou superior a 10% do Salário de Participação.

13.2. CUSTO NORMAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

14. FUNDOS

14.1. FUNDOS PREVIDENCIAIS

O Regulamento do Plano prevê o **FUNDO F** - Constituído pelas transferências dos saldos remanescentes verificados no FUNDO C, em razão da opção pelo “Resgate”.

Os recursos alocados no **FUNDO F** poderão ser destinados para o abatimento de contribuições patronais futuras devidas a este Plano em benefício dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, para integralização das Contribuições Extraordinárias de compromissos especiais decorrentes de processos migratórios ou outra destinação prevista no plano de custeio anual, desde que fundamentado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão competente da Entidade, observado o disposto na legislação vigente.

Outros Fundos poderão vir a ser criados com finalidade e custeio específicos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da **SUPREV**, nos termos permitidos pela legislação e normas pertinentes.

14.2. FUNDO ADMINISTRATIVO

Fundo constituído com as sobras da gestão administrativa do Plano **PLANO DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO MG – I**, bem como com o valor das multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições, observado o disposto no Regulamento do Plano e na legislação e normas pertinentes.

O Plano iniciará com a Transferência proporcional do Fundo Administrativo constituído no Plano Misto de Benefício. O critério de proporcionalidade será com base no contingente per capita de Participantes e Participantes assistidos efetivamente transferidos.

15. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano PLANO DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO MG – I é de característica de Contribuição Definida, não há perda ou ganho sob a ótica atuarial, conseqüentemente as perdas e ganhos financeiros são absorvidos pela cota, na proporção do direito de cada um dos entes do Plano.

16. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Será facultado ao Participante Ativo, ao Participante Autopatrocinado, o Participante Optante, e os Assistidos, inscrito no Plano Misto de Benefícios da FCEMG / SESC-MG / SENAC-MG – CNPB 20.000.077-83 (Plano Misto) inscrever-se neste Plano Novo, mediante requerimento formal à SUPREV no prazo de até 150 dias, contados após 30 (trinta) dias da Data de Autorização.

16.1. CUSTEIO EXTRAORDINÁRIAS - PATROCINADORAS

As Patrocinadoras efetuarão contribuições extraordinárias para este Plano de Benefícios conforme Inciso V do Artigo 37 deste Regulamento somente para o Participante Ativo e Assistidos inscrito no Plano Misto e que vier a se inscrever facultativamente neste Plano Novo dentro do prazo de até o prazo de até 150 dias, contados após 30 (trinta) dias da Data de Autorização.

As contribuições extraordinárias, de que trata o parágrafo anterior, foram atuarialmente determinadas na Avaliação Atuarial de Implantação do Plano Misto e estão previstas no Artigo 46, Inciso VI, da versão proposta do Regulamento do citado Plano, bem como, as taxas médias constam do Plano Anual de Custeio daquele Plano.

Os percentuais de contribuição especial estão definidos individualmente e serão aportados por prazo determinado, conforme lista individualizada, parte integrante do processo de implantação deste Plano instruído nos moldes do Inciso III do Artigo 4º, da Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014.

16.2. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO

Ao Participante e Participante Assistido inscrito no Plano Misto (CNPB 20.000.077-83) que se inscrever neste Plano Novo em até 150 dias, contados após 30 (trinta) dias da Data de Autorização, a contar da data de sua implantação terá resguardado os seguintes direitos acumulados:

16.2.1. Condições Individuais:

Reserva de Migração

Participantes:

$$RM_{x+h}^{mig} = FI_{x+h} + FP_{x+h} + FPO_{x+h} + FESP_{x+h} + Risco_{x+h} + Fundos_{x+h} + Exced_{x+h}$$

Participantes Assistidos:

$$RM_{x+h}^{mig} = RML_{x+h} + Fundos_{x+h} + Exced_{x+h}$$

Sendo:

FI_{x+h} : A transferência do Fundo Individual constituído pelas contribuições pessoais para o FUNDO A do Plano Novo, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;

FP_{x+h} : A transferência do Fundo Patrocinado constituído pelas contribuições patronais para o FUNDO C do Plano Novo, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;

FPO_{x+h} : A transferência do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o FUNDO D e E do Plano Novo, respectivamente;

$FESP_{x+h}$: A transferência do saldo do Fundo Patronal que acolheu contribuições extraordinárias definida no Artigo 46, Inciso VI, da versão proposta do Regulamento do Plano Misto para o Participantes elegíveis à essas contribuições e que se inscreveram facultativamente neste Plano Novo a serem alocadas no FUNDO G do Plano Novo.

$Risco_{x+h}$: A transferência parte das Reservas de Risco que pertence ao Participante que Migrarão de Plano e serão alocadas no FUNDO B.

RML_{x+h} : A transferências das Reserva Matemática Líquida de Migração Individual dos Assistidos em gozo de benefícios assegurados pelo Plano Misto, caso venham a migrar seus direitos acumulados daquele Plano, para este Plano Novo e serão alocadas no FUNDO H.

$Fundos_{x+h}$: A transferência parte do saldo do Fundo Previdencial que pertence ao Participante que Migrarão de Plano e serão alocadas no FUNDO B, ou no caso do Assistido no FUNDO H.

$Exced_{x+h}$: A transferência de parte do Excedente que pertence que ao Participante que Migrarão de Plano e serão alocadas no FUNDO B, ou no caso do Assistido no FUNDO H.

Mantida a continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao Plano Misto.

16.2.2. Condições Coletivas - Fundo Previdencial:

Fundo F = Corresponde a Parte da Patrocinadora que será transferida do Saldo do Fundo Previdencial que lhe pertence, considerando os Participantes que optarão pela Migração, e poderá ser utilizado para Contribuição Patronal.

16.2.3. Condições Coletivas - Fundo Administrativo:

Fundo Administrativo = A parte do Fundo Administrativo, levando em consideração os Participantes que optarão pela Migração, será utilizada para as despesas administrativas iniciais do Plano.

17. NOMENCLATURA ATUARIAL PADRÃO

Definições:

BEN^{dt}	=	Renda mensal, de número constante de cotas, calculada na data da concessão da Renda Mensal por Prazo Determinado
BEN^{indt}	=	Renda mensal, de um percentual escolhido pelo participante entre 0,5% e 2,0% incidente sobre o Saldo de Contas, calculada na data da concessão da Renda Mensal por Prazo Determinado
RC	=	Resgate de Contribuições
PC	=	Número de meses escolhido pelo participante para recebimento da Renda Mensal
X	=	idade de entrada do Participante no Plano de Benefícios
x+h	=	idade do Participante ativo na data da avaliação
x+h+s	=	Idade do Participante iminente ou assistido na data da avaliação
y+s	=	Idade do Dependente na data da avaliação
CAEN ^{da}	=	Planejamento Orçamentário Anual para Despesas Administrativas
COTA	=	Saldo de Contas constituído em nome do Participante no instante do cálculo
SP	=	Salário de Participação



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**